PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**DISPÕE SOBRE: Institui O PROGRAMA MUNICIPAL "PEQUENOS HERÓIS" DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Municipal "Pequenos Heróis", com o objetivo de capacitar crianças da rede pública de ensino em noções básicas de primeiros socorros, promovendo a cultura da prevenção, responsabilidade, empatia e cidadania.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

I – Ensinar às crianças noções básicas de primeiros socorros, de forma lúdica, pedagógica e adaptada à faixa etária;

II – Orientar sobre como reagir em situações de emergência, como engasgos, quedas, cortes, desmaios e outras ocorrências comuns no ambiente escolar e doméstico;

III – Ensinar as crianças sobre como e quando acionar os serviços de emergência (SAMU, Bombeiros, Polícia);

IV – Estimular atitudes de solidariedade, autocontrole e trabalho em equipe diante de situações de risco;

V – Contribuir para a redução de acidentes e danos causados por falta de conhecimento básico em primeiros socorros.

**Art. 3º** O treinamento será ministrado anualmente, preferencialmente durante o ano letivo, podendo ocorrer em formato de:

I – Oficinas práticas e dinâmicas;

II – Aulas expositivas adaptadas à idade das crianças;

III – Simulações orientadas por profissionais capacitados, como socorristas, enfermeiros, bombeiros e agentes de saúde;

IV – Campanhas educativas nas escolas municipais.

**Art. 4º** O conteúdo programático deverá abordar, de forma adequada à faixa etária, temas como:

I – Engasgo e manobra de Heimlich;
II – Desmaios, quedas e ferimentos leves;
III – Queimaduras leves;
IV – Parada cardiorrespiratória e acionamento do socorro;
V – Prevenção de acidentes domésticos e escolares;
VI – Atitudes seguras no trânsito e em ambientes públicos.

**Art. 5º** O Programa poderá ser implementado:

I – Por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, o SAMU, a Defesa Civil e instituições parceiras;

II – Com apoio técnico e pedagógico de instituições públicas e privadas especializadas em primeiros socorros;

III – Através de parcerias, convênios e cooperações técnicas com universidades, hospitais, ONGs e entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** A implementação do Programa observará os seguintes princípios:

I – Caráter educativo e preventivo, sem substituição de responsabilidades médicas;
II – Gratuidade para os alunos da rede pública municipal;

III – Integração com a comunidade escolar e famílias, por meio de campanhas e palestras abertas;

IV – Respeito à faixa etária, considerando metodologias específicas para o público infantil.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo:

I – O cronograma anual de execução;
II – As escolas prioritárias para início do programa;
III – Os órgãos parceiros e critérios de capacitação dos instrutores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, com a possibilidade de parcerias institucionais e aproveitamento de estruturas já existentes nas secretarias municipais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade instituir o Programa Municipal "Pequenos Heróis", voltado ao ensino de noções básicas de primeiros socorros às crianças da rede pública municipal de ensino, fortalecendo a educação preventiva e o protagonismo infantil.

A iniciativa encontra amparo constitucional e pedagógico, pois integra ações de saúde, educação e cidadania, estimulando a formação integral dos alunos, conforme o art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania.

Embora a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) já determine a capacitação obrigatória de professores e funcionários escolares em primeiros socorros, não há norma nacional que estenda esse aprendizado diretamente às crianças, que, em muitos casos, estão na linha de frente de pequenos acidentes domésticos ou escolares.

Experiências reais demonstram a eficácia dessa formação infantil:

- Nos EUA, um menino de 9 anos salvou um colega engasgado;
- No Brasil, uma criança de 11 anos aplicou a manobra de Heimlich e salvou um amigo;
- Outros casos comprovam que o conhecimento básico em primeiros socorros salva vidas — inclusive de adultos — e pode ser decisivo em situações sem supervisão imediata.

Ensinar crianças a partir dos 7 anos é prática já adotada por instituições especializadas, como o HCor e o CESS-JF, com métodos lúdicos, seguros e eficazes.

A capacitação também reforça valores como solidariedade, empatia e responsabilidade, além de estimular a consciência preventiva.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto é plenamente constitucional, pois:

- Trata de matéria de interesse local (art. 30, I e II, CF/88);
- Não cria despesa obrigatória, sendo autorizativo e programático;
- Valoriza o direito à vida, saúde e segurança infantil (arts. 6º e 227 da CF);
- Contribui com as metas da Agenda 2030 da ONU (ODS 3 e 4): saúde, bem-estar e educação de qualidade.

Portanto, o Programa "Pequenos Heróis" é uma medida educativa, social e humanitária, de baixo custo e alto impacto, que visa preparar nossas crianças para proteger vidas, inclusive a própria, tornando Boa Vista uma referência em educação para a vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante iniciativa em favor da vida, segurança e cidadania infantil.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**
Vereador

# ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal "Pequenos Heróis" de Treinamento em Primeiros Socorros nas Escolas da Rede Pública de Ensino de Boa Vista/RR

## 1. Introdução

O presente Estudo de Impacto Financeiro tem por finalidade avaliar os possíveis custos e a viabilidade orçamentária do Programa Municipal "Pequenos Heróis", que visa capacitar, de forma contínua, crianças da rede pública municipal em noções básicas de primeiros socorros, promovendo segurança, cidadania e responsabilidade social desde a infância.

A iniciativa busca complementar a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que já obriga a capacitação de professores e funcionários escolares, estendendo agora a formação para os próprios alunos, de modo didático e adequado à faixa etária, em parceria com órgãos e instituições especializadas.

## 2. Premissas de Implementação

- Capacitação teórica e prática aplicada nas escolas municipais.
- Utilização de estrutura já existente (salas, auditórios e espaços escolares).
- Apoio técnico de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), SAMU, Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) e Universidades com cursos na área da saúde.
- Realização de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, reduzindo custos operacionais.
- Adoção de material didático digital e reciclável, priorizando sustentabilidade.

## 3. Fontes de Financiamento

O Programa poderá ser custeado por meio de:

- Recursos orçamentários já existentes na Secretaria Municipal de Educação (SMEC) e Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);
- Parcerias institucionais com Corpo de Bombeiros, SAMU e universidades locais;
- Convênios com empresas privadas, especialmente as do setor hospitalar e de segurança do trabalho;
- Captação de recursos via emendas parlamentares ou fundos de educação e cidadania.

## 4. Impacto Financeiro Estimado

A seguir, uma estimativa de custos para a implantação inicial e manutenção anual do programa:

| TABELA DE ESTIMATIVA DE GASTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade Estimada** | **Valor Unitário Médio (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| **1. Campanhas Educativas – Impressos** | | | | |
| 1.1 | Cartazes informativos (A3, colorido) | 100 unidades | 5 | 500 |
| 1.2 | Panfletos dobráveis (A4, frente e verso, colorido). | 4000 unidades | 0,45 | 1.800,00 |
| 1.3 | Capacitação breve de servidores para atendimento e orientação ao público | 2 servidores | 500,00 | 1000,00 |
| **Subtotal – Campanhas de divulgação (Impressos)** | | | | **3.300,00** |
| **2. Campanhas Educativas – Virtuais** | | | | |
| 2.1 | Divulgação digital (redes sociais e site oficial – design e impulsionamento mínimo) | pacote inicial | 1.000,00 | 2.000,00 |
| **Subtotal – Serviços e Estruturas** | | | | **2.000,00** |
| **Total Estimado** | | | | **5.300,00** |

## 5. Ações para Redução de Custos

- Uso de parcerias técnicas com Corpo de Bombeiros, universidades e SAMU para ministrar as capacitações, sem ônus direto para o Município.
- Aproveitamento de espaços escolares e horários extracurriculares, sem necessidade de novas estruturas físicas.
- Produção de material educativo digital, acessível por QR Code, eliminando impressão.
- Doação de kits e equipamentos por empresas privadas, hospitais e instituições de ensino.
- Utilização de voluntários capacitados e alunos de cursos de Enfermagem e Educação Física em estágio supervisionado.

## 6. Conclusão

O Programa "Pequenos Heróis" apresenta impacto financeiro reduzido e alta relevância social, sendo possível sua execução com baixo custo e grande potencial educativo.

Sua implantação poderá ocorrer de forma gradual, priorizando as escolas de maior número de alunos, e expandindo conforme disponibilidade orçamentária.

Além de promover educação em saúde, cidadania e segurança, o programa contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 e 4) da ONU — Saúde de Qualidade e Educação de Qualidade — e fortalece o compromisso do Município com a formação integral das crianças.

Dessa forma, conclui-se que a implementação do Programa "Pequenos Heróis" é plenamente viável, constitucional e financeiramente sustentável, devendo ser apoiada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Boa Vista – RR, em 21 de outubro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador